

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 3380 de 6 de Março de 2024

DATA: 06/03/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**

Data: 06/03/2024

IP com nº: 10.0.0.186

www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=835

835

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 04/2024 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ANOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 04/2024**DECRETO Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Estabelece critérios para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2024, anos anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO que o início de cada exercício fiscal é impactado pela necessidade de licenças e o recolhimento dos tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de dispositivos e benefícios fiscais para os contribuintes, como incentivo, beneficiando diretamente as atividades econômicas do Município, essencialmente nas atividades do trade turístico e por consequência na população pindareense;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento do IPTU reportar-se-á à data de ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verifica no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU do exercício de 2024 poderá ser quitado em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme o Art. 152 da Lei Complementar nº 952/2021 – Código Tributário Municipal, com os seguintes vencimentos:

- I - Cota única: 30.04.2024;
- II - 1ª parcela: 30.03.2024;
- III - 2ª parcela: 30.04.2024;
- IV - 3ª parcela: 30.05.2024;
- V - 4ª parcela: 30.06.2024;
- VI - 5ª parcela: 30.07.2024.

Parágrafo Único. Os valores de IPTU, referentes ao exercício de 2024, gozarão de desconto de:

- a) 30% (trinta por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 152, inciso I, do Código Tributário Municipal; ou
- b) sem desconto, na hipótese de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, conforme insculpido no artigo 152, inciso II, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. A notificação ao sujeito passivo do IPTU exercício 2024 far-se-á por edital, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU dos exercícios anteriores (05 anos) poderá ser quitado em cota única com desconto conforme ou em até 10 (dez) parcelas, conforme dispõe o Art. 529 da Lei Complementar nº 952/2021 – Código Tributário Municipal, com os seguintes vencimentos:

- I - Cota única: Em qualquer data, entre a data da publicação deste Decreto à 30.12.2024, incidindo o desconto de 30% (trinta) por cento, com juros, multa e devidas correções legais;
- II - 1ª parcela: 30.03.2024;
- III - 2ª parcela: 30.04.2024;
- IV - 3ª parcela: 30.05.2024;
- V - 4ª parcela: 30.06.2024;
- VI - 5ª parcela: 30.07.2024;
- VII - 6ª parcela: 30.08.2024;
- VIII - 7ª parcela: 30.09.2024;
- IX - 8ª parcela: 30.10.2024;
- X - 9ª parcela: 30.11.2024;
- XI - 10ª parcela: 30.12.2024.

§ 1º. A quantidade de parcelas dependerá da data de adesão ao referido parcelamento, não podendo o mesmo ultrapassar como data de vencimento da última parcela a data de 30.12.2024, conforme especificado anteriormente.

§ 2º. Os valores de IPTU, referentes aos exercícios contidos no artigo 6º, gozarão de desconto de:

- a) 30% (trinta por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 152, inciso I, do Código Tributário Municipal; ou
- b) sem descontos, na hipótese de parcelamento, conforme insculpido no artigo 152, inciso III, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário, inclusive outros decretos que tratem de correção de períodos concorrentes.



Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 05 de março de 2024.

Alexandre Colares Bezerra Júnior

Prefeito Municipal

